



TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão n.º 01/2026 - GOINFRA/GI-GELIC-13150

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 117395.

Concorrência Eletrônica n.º 167/2025 - GOINFRA.

Recorrente: DX CONSTRUTORA LTDA.

Recorrida: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.

**Número do Processo - SEI
202500005036858**

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa DX CONSTRUTORA LTDA, em face do resultado da análise da proposta da licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 81 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás e São Domingos).

1.2. O recurso interposto foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a empresa manifestou interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a concorrente apresentou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

1.4. Dessa forma, observa-se que o recurso atende aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

2.1. A recorrente, DX CONSTRUTORA LTDA, alega, em resumo:

2.1.1. Da proposta comercial do fornecedor BVL Construtora:

2.1.1.1. A recorrente aponta a invalidade da cotação devido a divergências de CNPJ, irregularidade cadastral na Receita Federal e insuficiência de frota autorizada para o transporte de produtos perigosos.

2.1.2. Da proposta comercial do fornecedor CBAA Asfaltos LTDA:

2.1.2.1. A recorrente alega que a proposta da vencedora carece de fidedignidade e exequibilidade, apontando uma divergência material entre as cotações da fornecedora (CBAA Asfaltos) e os valores lançados nas Composições de Preços Unitários (CPUs). Sustenta que a falta de correspondência exata entre os preços de mercado (insumo + frete) e os custos adotados na planilha evidencia uma fragilidade na formação de preços, o que exigiria diligência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria 121/2025, por não representar a alternativa mais vantajosa ao interesse público.

2.1.3. Da proposta comercial do fornecedor Prepav S.A/Rota Nobre Asfaltos:

2.1.3.1. A recorrente sustenta que a proposta da vencedora é nula por descumprir requisitos objetivos da Portaria nº 121/2025-GOINFRA e do Termo de Referência, especificamente quanto à ausência de assinatura eletrônica na cotação de CBUQ da empresa PREPAV S.A. Argumenta que, mesmo após diligência, a licitante não sanou as irregularidades — mantendo divergências em unidades de medida e substituindo documentos de forma inadequada —, o que configuraria vício substancial e insanável.

2.1.4. Da proposta comercial do fornecedor Rede Magela:

2.1.4.1. A recorrente sustenta que a cotação de Diesel S500 (fornecedor Rede Magela/Alves e Rocha Ltda.) permanece insuficiente para comprovar a exequibilidade, mesmo após a 1ª diligência. Argumenta que a indicação da modalidade CIF não delimita a abrangência geográfica da entrega (municípios e frentes de serviço), impossibilitando a verificação da logística de distribuição. Além disso, aponta a ausência de comprovação da capacidade operacional e das licenças obrigatórias para o transporte de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 5.998/2022). Conclui que a falha no detalhamento logístico e regulatório viola o Art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, tornando a proposta tecnicamente inválida por não oferecer segurança quanto à viabilidade do fornecimento.

2.1.5. Do custo horário produtivo e improdutivo:

2.1.5.1. A recorrente contesta a alegação da vencedora de que a propriedade dos equipamentos garantiria redução de custos operacionais e exequibilidade. Sustenta que tal vantagem não foi demonstrada de forma rastreável, uma vez que a planilha de custos horários apresentada omitiu as fórmulas e memórias de cálculo (utilizando o recurso "colar valores"). Segundo a recorrente, essa supressão do racional de cálculo impossibilita a auditoria dos custos produtivos e improdutivos, ferindo os princípios da transparência e da demonstração clara da exequibilidade exigidos pela Administração.

2.1.5.2. Além disso, a recorrente alega violação ao princípio da isonomia, sustentando que a Administração aplicou rigor excessivo à sua proposta enquanto foi complacente com a vencedora ao aceitar planilhas sem memórias de cálculo detalhadas (Art. 3º, IX-A da Portaria 121/2025). Adicionalmente, afirma que a vencedora não comprovou a disponibilidade jurídica de equipamentos essenciais, como o "Caminhão Carroceria Madeira", que pertence a terceiros, sem a apresentação do devido contrato de locação. Conclui que a lacuna documental de posse ou locação de equipamentos, e a falta de rastreabilidade dos custos horários impedem a aferição da capacidade operacional e da exequibilidade, ferindo a transparência e a vinculação ao edital.

2.1.6. Do transporte comercial de material betuminoso:

2.1.6.1. A recorrente alega que a proposta da empresa JS CONSTRUTORA apresenta vícios substanciais na formação de seus preços unitários, especificamente quanto aos itens 40530 (Transporte Comercial de Material Betuminoso) e 40460 (Transporte Comercial de Massa).

2.1.6.2. Sustenta que a licitante estruturou sua proposta considerando a aquisição de insumos betuminosos e massa asfáltica em condições onde o frete já está incorporado ao custo do produto (seja por cotação de frete apartado já somado ao insumo ou por condição CIF). Argumenta que, ao manter os itens de "Transporte Comercial" ativos na planilha orçamentária, a recorrida estaria prevendo uma duplicidade de remuneração para a mesma obrigação.

2.2. Em resposta aos apontamentos realizados pela recorrente, a recorrida apresentou a Contrarrazão SISLOG nº 353600, que em síntese, argumenta:

2.2.1. Da proposta comercial do fornecedor BVL Construtora:

2.2.1.1. A recorrida defende que a divergência de CNPJ é um erro material sanável que não anula a proposta. Sustenta que o Certificado de Regularidade cumpre o requisito legal por estar válido no ato da apresentação, sendo sua renovação futura um procedimento rotineiro. Por fim, argumenta que a lista de veículos na autorização ambiental é exemplificativa, não comprovando incapacidade operacional, visto que a empresa detém as licenças da atividade e declaração de inexistência para o transporte.

2.2.2. Da proposta comercial do fornecedor CBAA Asfaltos LTDA:

2.2.2.1. A recorrida expõe que as variações — como a diferença de R\$ 5,00 apontada em insumos que superam o valor de R\$ 2.000,00 — decorrem de arredondamentos, incidências tributárias ou margens administrativas corriqueiras, não configurando qualquer indício de inexecutabilidade ou irregularidade material.

2.2.3. Da proposta comercial do fornecedor Prepav S.A/Rota Nobre Asfaltos:

2.2.3.1. A recorrida argumenta que a substituição da cotação de CBUQ, ocorrida durante a fase de diligência, constitui exercício regular do poder-dever da Administração para sanear vícios formais e confirmar a exequibilidade da proposta. Sustenta que o novo documento apresentado (empresa Rota Nobre Asfaltos) atende plenamente aos requisitos da Portaria nº 121/2025 e do item 12.7.4 do Termo de Referência, mantendo o valor originalmente ofertado de R\$ 350,00/t.

2.2.4. Da proposta comercial do fornecedor Rede Magela:

2.2.4.1. A recorrida rebate a tese de insuficiência da cotação de Diesel S500 da "Rede Magela", afirmando que o documento atende estritamente ao Art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Sustenta que, ao adotar a modalidade ClF, a responsabilidade pela entrega e logística é integral do fornecedor, sendo desproporcional e sem amparo editalício exigir detalhamento de transporte ou licenças ambientais do fornecedor nesta fase.

2.2.5. Do custo horário produtivo e improdutivo:

2.2.5.1. A recorrida refuta a tese de que a omissão de fórmulas nas planilhas de custos horários prejudicou a análise de exequibilidade, argumentando que a verificação técnica da GOINFRA baseia-se na comparação dos valores finais com os parâmetros oficiais do SICRO/DNIT, e não no formato do arquivo Excel. Sustenta que a manifestação da área técnica ratificou a conformidade dos custos com a Portaria nº 121/2025, atestando a viabilidade econômica dos equipamentos.

2.2.5.2. Ademais, a recorrida sustenta a prevalência da análise técnica da GOINFRA, que atestou a suficiência da documentação de posse de todos os equipamentos do orçamento. Quanto ao "Caminhão Carroceria Madeira", defende que a suposta ausência de contrato de locação com o terceiro proprietário constitui falha formal e pontual, incapaz de comprometer a capacidade operacional global da empresa, que restou robustamente comprovada e validada pela Administração no exercício de seu poder de diligência.

2.2.6. Do transporte comercial de material betuminoso:

2.2.6.1. A recorrida sustenta que a alegação de duplicidade de pagamento nos itens 40530 e 40460 é tecnicamente improcedente. Argumenta que a estrutura de custos apresentada (aquisição + frete comercial) reflete sua estratégia logística particular para disponibilizar o insumo na origem da obra, o que não anula o direito à remuneração pelo serviço de transporte previsto na planilha referencial da GOINFRA.

2.3. A Diretoria de Manutenção analisou a documentação apresentada, conforme registrado no documento SISLOG nº 357801, e informa:

2.3.1. Da proposta comercial do fornecedor BVL Construtora:

2.3.1.1. A alegação de irregularidade documental e insuficiência operacional parte de premissa inadequada ao conferir caráter impeditivo a falhas formais que não comprometem a substância da proposta. Conforme previsto no item 16.9 do Edital, o desatendimento de exigências não essenciais não importa no afastamento da licitante quando é possível o aproveitamento do ato, sendo que a divergência de CNPJ na cotação constitui erro material sanável.

2.3.1.2. Ademais, o questionamento sobre a validade do Certificado de Regularidade ignora que o requisito de habilitação, nos termos do item 8.11 do TR, restringe-se à eficácia do documento no momento da análise, sendo sua renovação futura um procedimento administrativo rotineiro monitorado durante a execução contratual.

2.3.1.3. No que tange à frota, a execução admite planejamento dinâmico, não restando comprovada a incapacidade operacional, visto que a empresa detém as licenças para a atividade principal conforme exigido no item 8.11.3 do Termo de Referência.

2.3.2. Da proposta comercial do fornecedor CBAA Asfaltos LTDA:

2.3.2.1. A alegação quanto a divergência de valores entre as cotações e a planilha de custos desconsidera arredondamentos e margens administrativas que compõem o preço final. A Equipe Técnica, certificou que os valores unitários apresentados pela licitante guardam compatibilidade com a realidade do mercado, situando-se acima do preço bruto do fornecedor e abaixo do teto referencial da GOINFRA. O quadro abaixo, apresenta os valores discriminados.

Insumo	Valor cotação	Valor frete	Valor total	Valor proposto (sem BDI)	Valor GOINFRA (sem BDI)	Deságio	Análise
EAI	R\$ 2.287,00	R\$ 100,00	R\$ 2.387,00	R\$ 2.392,00	R\$ 2.697,78	11,30%	Exequível
RR-1C	R\$ 2.543,00	R\$ 100,00	R\$ 2.643,00	R\$ 2.648,00	R\$ 3.403,40	22,20%	Exequível
RL-1C	R\$ 2.666,00	R\$ 100,00	R\$ 2.766,00	R\$ 2.766,00	R\$ 3.384,52	18,30%	Exequível
RC-1C E	R\$ 3.318,00	R\$ 100,00	R\$ 3.418,00	R\$ 3.418,00	R\$ 4.445,17	23,10%	Exequível

2.3.2.2. Assim, resta comprovada a exequibilidade e a vantajosidade da proposta frente aos parâmetros da Portaria nº 121/2025.

2.3.3. Da proposta comercial do fornecedor Prepav S.A/Rota Nobre Asfaltos:

2.3.3.1. No que tange ao insumo CBUQ, a licitante, em sede de diligência, promoveu a substituição da cotação anterior por documento emitido pela empresa "Rota Nobre Asfaltos", o qual apresenta todos os elementos necessários e

exigidos (CNPJ, razão social, dados de contato e modalidade de frete). Embora a referida cotação não tenha sido apresentada com assinatura eletrônica passível de verificação digital imediata, a Equipe Técnica, em exercício de seu poder de diligência, procedeu à validação direta junto ao fornecedor via e-mail. Tal procedimento confirmou a veracidade das informações e a exequibilidade do valor ofertado, suprimindo eventuais falhas formais e garantindo a segurança jurídica da análise, conforme evidenciado no registro abaixo.

06/04/2026, 16:56

Gmail - RE: Validação de Cotação - Lote 81, RV. 02



GEMVI Supervisao <supervisao.controller@gmail.com>

RE: Validação de Cotação - Lote 81, RV. 02

1 mensagem

Objetivo Asfaltos André Luiz <comercial@objetivoasfaltos.com.br>

Para: GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

11 de março de 2026 às 09:29

Bom dia;

Sim, valido e confirmo as informações na proposta de preço em anexo.

Atenciosamente;

Objetivo Asfaltos
André Luiz
062-99824-5563 - WhatsApp

De: "GEMVI SUPERVISÃO" <supervisao.controller@gmail.com>

Enviada: 2026/03/11 09:00:36

Para: comercial@objetivoasfaltos.com.br

Assunto: Validação de Cotação - Lote 81, RV. 02

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA está conduzindo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 81 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás e São Domingos), no qual foram apresentadas cotações por empresas licitantes.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de validar as cotações recebidas, confirmando se os valores apresentados correspondem efetivamente aos praticados por V.Sa. e se estão de acordo com as condições comerciais usualmente praticadas.

Sua manifestação é de grande importância para assegurar a veracidade das informações prestadas no certame e garantir a transparência do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

2.3.3.2. Quanto ao insumo “Tinta para pré-marcação” do fornecedor Quality, a licitante promoveu o ajuste da unidade de medida, adequando-a rigorosamente ao padrão referencial exigido por esta Agência, conforme imagem abaixo.

PROPOSTA DE PREÇOS

À

JS CONSTRUTORA / JURANDIR

Objeto: Implantação de Sinalização Viária Horizontal e tachas

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome Empresarial: Leandro Ciriaco Cirino

Nome Fantasia: Quality Prestadora de Serviços

CNPJ: 33.216.421/0001-03

Telefone: (64) 9 9675 4685

Prezado Senhores,

Tendo apreciado o pedido, nós, Quality Prestadora de Serviços, inscrita no CNPJ: 33.216.421/0001-03, apresentamos a presente proposta para Objeto de cotação, incluso todos os serviços, de concordância com o solicitado, já incluso todos os custos e encargos fiscais.



SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA/SOLVENTE COM MICROESFERA DE VIDRO	LT	1	R\$	19,90
TACHAS REFLETIVAS, FABRICADO EM RESINA ACRILICA FORMATO TRAPEZOIDAL - INSTALADO	QTDE	1	R\$	16,50
FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE				

LOGRADOURO – 2 POR TUBO (PLACA: CHAPA 18 TAMANHO MINIMO 45*20 CM, PINTURA ELETROSTATICA / TUBO DE 3 METROS, 2 POLEGADAS, CHAPA 16 = GALVANIZADO A FOGO	UND	1	R\$ 390,00
CAIAÇÃO - PINTURA DE MEIO FIO – COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL, 3 DEMÃOS	M2	1	R\$ 2,00
TINTA PARA PRÉ-MARCAÇÃO	LT	1	R\$ 11,50

2.3.3.3. Dessa forma, as retificações promovidas demonstram o atendimento satisfatório às exigências da diligência.

2.3.4. Da proposta comercial do fornecedor Rede Magela:

2.3.4.1. Quanto à cotação do insumo Diesel S500, a insurgência não prospera. A licitante atendeu integralmente à diligência ao reapresentar o documento do fornecedor “Rede Magela”, o qual contém a indicação expressa da modalidade de frete CIF, encontra-se devidamente assinado, datado e foi validado pela equipe técnica. Insta salientar que, no corpo do e-mail de solicitação enviado, foram discriminadas todas as cidades que compõem o Lote 81, garantindo a plena ciência do fornecedor acerca da logística necessária e ratificando a exequibilidade do preço ofertado, conforme evidenciado abaixo.

06/04/2026, 17:13

Gmail - Validação de Cotação - Lote 81, RV. 02



GEMVI Supervisao <supervisao.controller@gmail.com>

Validação de Cotação - Lote 81, RV. 02
4 mensagens

GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>
Para: gabriel.redemagela@gmail.com

11 de março de 2026 às 09:03

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA está conduzindo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõem o Lote 81 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás e São Domingos), no qual foram apresentadas cotações por empresas licitantes.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de validar as cotações recebidas, confirmando se os valores apresentados correspondem efetivamente aos praticados por V.Sa. e se estão de acordo com as condições comerciais usualmente praticadas.

Sua manifestação é de grande importância para assegurar a veracidade das informações prestadas no certame e garantir a transparência do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)


Proposta_-_JS_Construtores_e_Locadora_Ltda_-_Diesel_S500_assinado (1).pdf
134K

GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>
Para: gabriel.redemagela@gmail.com

12 de março de 2026 às 13:39

Prezados(as),

Em atenção aos e-mails anteriores, solicitamos a gentileza do posicionamento quanto à cotação apresentada pela licitante do lote 81. Sua resposta é fundamental para o andamento da próxima etapa do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gabriel Magela <gabriel.redemagela@gmail.com>
Para: GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

12 de março de 2026 às 13:53

Ok, validadas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gabriel - Rede Magela <gabriel.redemagela@gmail.com>
Para: GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

13 de março de 2026 às 08:50

Ok, confirmado...validado!

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=55deab1c6d&view=pt&search=all&permthid=thred-a:r6761265955089288342&simpl=msg-a:r39112275454...> 1/2

2.3.5. Do custo horário produtivo e improdutivo:

2.3.5.1. Acerca da omissão de fórmulas e memórias de cálculo, informa-se que, durante a fase de análise, é

procedimento obrigatório da equipe técnica realizar o recálculo das composições de custo horário dos equipamentos. Para tanto, adotam-se os valores informados pelas licitantes para as parcelas admitidas (mão de obra, combustível e aquisição), em estrita observância à Portaria nº 121/2025. Essa verificação permite identificar se os valores finais dos itens das Curvas A e B — conforme exigido pelo Artigo 2º da Portaria nº 121/2025 — guardam equivalência com os apresentados. O mesmo rigor técnico é aplicado aos equipamentos locados para identificar o valor de aquisição adotado.

2.3.5.2. Nesse sentido, embora o envio da memória de cálculo com fórmulas seja um elemento colaborativo, a sua ausência no arquivo .xls não impede a auditoria da equipe técnica, o que torna improcedente a alegação da recorrente.

2.3.5.3. Acerca da alegação da violação do princípio da isonomia, é imperativo detalhar o histórico das diligências encaminhadas para recorrente e recorrida:

2.3.5.3.1. DX Construtora (Recorrente): Durante a 1ª e 2ª diligências (sislog 326026 e 332888, respectivamente), identificou-se que quase a totalidade de seus equipamentos operaria sob regime de locação. Solicitou-se reiteradamente a memória de cálculo para fundamentar tais custos. A recorrente limitou-se a enviar documentos parciais e omitiu o detalhamento solicitado para itens críticos (USINA MÓVEL PARA MICRO REVESTIMENTO, CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T e CAMINHÃO TANQUE 10.000L), descumprindo o Art. 3º, Inciso IX-A da Portaria nº 121/2025. Essa omissão injustificada impediu a aferição da exequibilidade, resultando em sua desclassificação, conforme detalhado no parecer técnico (sislog 336854).

2.3.5.3.2. JS Construtora e Locadora LTDA (Recorrida): Na 1ª diligência, a empresa indicou o uso de frota majoritariamente própria. Visando sanear omissões pontuais, solicitou-se a comprovação documental de posse ou locação dos itens constantes nas Curvas A e B de equipamentos. Diferente da recorrente, a recorrida atendeu prontamente às solicitações, comprovando a propriedade ou disponibilidade dos equipamentos exigidos. Posteriormente, em sede de 2ª diligência (sislog 356341), a pendência relativa ao CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA – 15T foi devidamente saneada, ratificando sua plena capacidade operacional.

2.3.5.4. O quadro abaixo apresenta a classificação dos equipamentos conforme a Curva ABC, utilizada pela equipe técnica para complementar a análise.

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	% Simples	% Acumulado	Curva ABC
30030	USINA MÓVEL PARA MICRO REVESTIMENTO	37,98%	37,98%	A
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	24,81%	62,79%	A
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	17,34%	80,13%	B
30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	6,03%	86,16%	B
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	5,23%	91,39%	B

2.3.5.5. Dadas as devidas explicações, é importante esclarecer que a equipe técnica utiliza de procedimentos padronizados para análise das propostas de licitantes, objetivando garantir a isonomia e estrita observância à portaria 121, ao Edital e TR. Portanto, a alegação de "rigor excessivo" ou "complacência" é infundada, visto que a desclassificação da recorrente decorreu de sua própria inércia em detalhar custos sob regime de locação.

2.3.5.6. Por fim, reforça-se que a manutenção da habilitação da recorrida encontra amparo no Artigo 5º da Portaria nº 121/2025, que confere à Diretoria Técnica a competência para decidir sobre situações não previstas ou omissões formais, sempre pautando-se pelo interesse público e pela seleção da proposta mais vantajosa.

2.3.6. Do transporte comercial de material betuminoso:

2.3.6.1. No que diz respeito à suposta duplicidade nos itens 40530 e 40460, esclarece-se que a planilha orçamentária da GOINFRA estabelece um teto referencial baseado em distâncias médias de transporte comercial.

2.3.6.2. A recorrida utilizou uma estratégia logística própria de suprimento (FOB em Senador Canedo com frete de terceiro). O fato de o valor do transporte comercial constar na planilha não configura duplicidade de remuneração, mas sim a composição do binômio (aquisição + transporte), conforme previsto no Artigo 3º, inciso III da Portaria nº 121/2025.

2.3.6.3. A análise técnica foca na viabilidade do preço unitário ajustado. Como o valor total para o fornecimento posto na obra está em conformidade com os limites de exequibilidade e não excede o orçamento de referência, a distribuição dos custos é uma opção metodológica da licitante que não causa prejuízo ao erário. Pelo contrário, o zeramento desses itens ignoraria a realidade operacional do projeto, o que poderia comprometer a exequibilidade da proposta.

2.3.7. Por fim, a referida diretoria concluiu:

2.3.7.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa JS Construtora e Locadora LTDA para o Lote 81 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 167/2025-GOINFRA. Não foram identificadas falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta.

2.3.7.2. As alegações apresentadas pela empresa DX Construtora não apresentam fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante JS Construtora e Locadora LTDA atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação.

2.3.7.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica **REJEITA** o recurso interposto pela empresa DX Construtora, mantendo-se a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **JS Construtora e Locadora LTDA** para o **Lote 81** da Concorrência Eletrônica nº 167/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DA ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, apresentadas foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Manutenção.

3.2. No Parecer SISLOG nº 357801, após análise da Diretoria de Manutenção, negou provimento ao recurso interposto pela empresa DX CONSTRUTORA LTDA.

4. DA DECISÃO

4.1. Com base na análise realizada e considerando os fundamentos do Parecer SISLOG nº 357801, conheço o recurso apresentado para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo inalterado o resultado da Concorrência Eletrônica CO n.º 167/2025 (contratação n.º 117395).

5. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, deliberar sobre a questão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

6. ANEXOS

6.1. Compõe o presente relatório os seguintes anexos:

6.1.1. ANEXO I - Recurso - DX CONSTRUTORA LTDA (SISLOG 353598);

6.1.2. ANEXO II - Contrarrrazões - JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA (SISLOG 353600);

6.1.3. ANEXO III - Parecer de Análise de Recurso (SISLOG 357801).

Taís Helena Musse Almeida Silva

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 14 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Diretor (a)**, em 14/04/2026, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89008663** e o código CRC **5A8DE6A4**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -
(62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005036858



SEI 89008663